

# PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ) – TECNOVA III AL

(atualizado em 11 de dezembro de 2024)

Bem-vindo à seção de Perguntas Frequentes sobre o programa Tecnova III Alagoas! Aqui, reunimos respostas detalhadas para as principais dúvidas relacionadas ao edital. Este documento foi estruturado por temáticas para facilitar sua consulta e compreensão.

Se precisar de mais informações ou tiver dúvidas específicas, entre em contato pelo e-mail [acpei.fapeal@gmail.com](mailto:acpei.fapeal@gmail.com) ou consulte o edital completo e seus anexos no site da **FAPEAL** ([www.fapeal.br](http://www.fapeal.br)).

---

## 1. Participação e Submissão de Propostas

### 1.1 Quem pode participar?

Empresas brasileiras de qualquer porte, com sede no Estado de Alagoas, incluindo empresas qualificadas dentro do Programa Inova Simples.

### 1.2 Uma empresa pode submeter mais de uma proposta, mesmo em caso de participação em associação?

**Não.** Cada empresa, individualmente ou em associação com outras, pode participar de apenas uma proposta. Se uma empresa figurar em mais de uma proposta, todas serão eliminadas.

A associação de empresas configura-se como uma co-execução do desenvolvimento do projeto, tendo que, inclusive, ser submetido as documentações obrigatórias referentes à cada uma das empresas associadas (Contratos Sociais, Balanços Patrimoniais, DREs etc). Esta associação e co-execução deverão estar bem descritas no projeto, com as participações de cada uma das empresas associadas bem definidas e as cartas de anuência pelos co- executores serão exigidas no ato da contratação pela FAPEAL.

No caso de empresas ou instituições parceiras, as devidas participações das mesmas no desenvolvimento do projeto também deverão estar bem descritas e estabelecidas no projeto, porém não se irá configurar a co-execução. Da mesma forma, as cartas de anuência pelas instituições parceiras serão exigidas no ato da contratação pela FAPEAL.

### 1.3 Quem submete a proposta no sistema E-FAP?

Quem submete a proposta no sistema E-Fap é o representante legal da empresa proponente, que será responsável pela assinatura do Termo de Outorga quando da contratação e será denominado Coordenador Geral do Projeto, para fins da FAPEAL.

#### **1.4 Quando e como devo submeter a minha proposta?**

As propostas devem ser submetidas exclusivamente pelo Sistema E-FAP (<http://efap.fapeal.br>), o qual deverá ser preenchido e finalizado (anexando os demais documentos exigidos no Anexo 2, e enviado eletronicamente), até a data e horário limite estabelecidos neste edital. A participação na Seleção Pública somente será caracterizada com a realização dessas atividades na sequência informada.

#### **1.5 É possível fazer alterações na proposta após a submissão?**

**Após a submissão não é possível** editar nem excluir a proposta.

**ATENÇÃO:** O sistema aceita apenas 1 proposta por CPF! Apenas submeta quando tiver a certeza de que todas as informações estão corretas e/ou documentos exigidos estejam anexados!

#### **1.6 Caso uma empresa possua um CNPJ de MEI ou E.I anterior à data limite de Registro na Junta Comercial permitida pelo Edital, qual seja, 10/04/2024, e queira fazer a mudança de natureza jurídica para se enquadrar na elegibilidade quanto ao porte da empresa após essa data, é permitido?**

Não, neste caso não será aceita a referida mudança após a data limite de 10/04/2024. Mesmo que o CNPJ não se altere, haverá novo Registro na Junta Comercial.

**ATENÇÃO, DE ACORDO COM O EDITAL:** 4.1b) Data de registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua jurisdição até 10/04/2024.

4.5. Não será permitida a participação de empresário individual ou de microempresário individual (MEI).

#### **1.7 É possível a participação de associações sem finalidade lucrativa?**

Quanto à possibilidade de inclusão de associações sem fins lucrativos, a FAPEAL esclarece que o Programa TECNOVA é uma ação idealizada pela Financiadora de Estudos e Projetos por meio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, onde estas instituições definem regulamentos e ações específicas para o desenvolvimento de públicos específicos, neste caso, para este programa, empresas com fins lucrativos.

Neste íterim, não temos jurisdição para modificar os regramentos impostos pelos parceiros federais.

Esclarecemos ainda que associações sem finalidade lucrativa não se enquadra nos critérios de elegibilidade do Edital TECNOVA III AL. No entanto, a FAPEAL disponibiliza outros programas de apoio e financiamento para projetos inovadores, que podem atender essas instituições, sendo assim, recomendamos que os interessados acompanhem as próximas chamadas públicas da FAPEAL.

### **1.8 O edital permite alterações no Contrato Social?**

Sim. O Edital não veda alterações contratuais, logo, é permitida a inclusão de novos sócios, alteração da natureza jurídica da empresa, entre outros.

Entretanto, é preciso ficar atento se a alteração realizada irá exigir um novo registro na Junta Comercial ou não, lembrando que, para fins do Edital Tecnova III, o registro da empresa proponente na Junta Comercial deve ser até 10/04/2024.

Caso haja a necessidade de um novo registro na Junta Comercial, acreditamos que a **empresa não estará elegível**.

### **1.9 Objeto social, na data de divulgação do presente Edital, deve contemplar atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto?**

A compatibilidade entre o objeto social de uma empresa e o edital de chamada pública é um requisito imprescindível para a participação em um processo seletivo desse tipo.

A importância dessa conformidade reside na garantia da legalidade do procedimento, na prevenção de irregularidades e na proteção do interesse público. Afinal, ao exigir essa compatibilidade, a Administração Pública busca assegurar que apenas empresas com capacidade técnico-operacional adequada participem da disputa.

A averiguação da relação entre o CNAE e o objeto do projeto será de responsabilidade do avaliador ad hoc, que terá a incumbência de verificar a compatibilidade e fazer a devida análise quando a proposta for submetida.

### **1.10 É necessário que os sócios possuam experiência específica na área de TI para atender aos requisitos de desenvolvimento do produto?**

Não é obrigatório que os sócios possuam experiência específica na área de TI para atender aos requisitos de desenvolvimento do produto. Essa expertise pode ser incorporada à equipe por meio da contratação de um profissional especializado em tecnologia da informação. Importante ter em mente que a equipe executora é aquela que detém competências críticas para o desenvolvimento do projeto e ela é necessariamente composta pelos sócios e/ou empregados CLT.

Vale ressaltar que os recursos de subvenção do edital permitem a alocação de pessoal, e, caso seja de interesse de vocês, é possível mencionar na proposta que a contratação CLT desse profissional específico será realizada com o suporte dos recursos disponibilizados pelo edital.

### **1.11 Nossa empresa foi criada em Janeiro/2024, sendo assim como considero o preenchimento do plano financeiro uma vez que ainda não temos despesas e receitas? Como preencher o recurso de Subvenção e de contrapartida?**

Neste caso, deve-se selecionar a opção de preenchimento referente à receita operacional de 2023 no valor de ATÉ R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com um percentual de contrapartida obrigatória de 2,50%.

Conforme indicado na própria planilha, o valor de faturamento para 2023 pode variar entre R\$ 0,00 (zero reais) ATÉ o limite de R\$ 360.000,00, abrangendo todo esse intervalo.

O mesmo deve ser utilizado para contrapartida.

**1.12 No item 6.5.1, letras "n" e "o", é mencionada a necessidade de apresentar uma carta de anuência. Existe um modelo padrão para esse documento que possa ser seguido pelos proponentes?**

Não há um modelo padrão para o envio das cartas de anuência, sejam elas referentes às instituições parceiras do projeto ou à equipe executora.

Contudo, destacamos que essas cartas devem ser devidamente datadas e conter as principais informações. Seguem as orientações:

- **Carta de anuência da instituição parceira (caso aplicável):** deve incluir o nome da instituição, CNPJ, endereço, nome do representante legal e uma descrição sucinta sobre a natureza da parceria.
- **Carta de anuência da equipe executora:** deve apresentar o nome do integrante da equipe, CPF, tempo dedicado ao projeto, assinatura e data.

No mais, todos os modelos disponíveis de documentos solicitados no edital estão disponibilizados em <https://www.fapeal.br/2024/10/tecnova3al/>.

**1.13 É permitido adicionar fotos ou links das demonstrações no corpo do texto da descrição da solução?**

Não é permitido. Os aprovados terão uma etapa de defesa oral, quando maiores explicações poderão ser dadas.

**1.14 Empresas Simples Nacional precisam apresentar o Balanço Patrimonial (BP) e as Demonstrações dos Resultados dos Exercícios?**

Sim. Mesmo sendo do Regime Simples Nacional, é obrigatório a apresentação do Balanço Patrimonial (BP) de 2022 e 2023, bem como o Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) referente a 2022 e 2023, em consonância aos regramentos previstos no Edital Fapeal Nº 11/2024 - Programa Tecnova III AL.

---

## 2. Utilização de Recursos e Contrapartida

### 2.1 Como posso utilizar os recursos financeiros do projeto?

Os recursos poderão ser utilizados com despesas de Custeio e Capital, como:

#### Custeio:

- 1 - Pagamento de pessoal (inclusive pró-labore de sócios envolvidos no projeto).
- 2 - Serviços de terceiros PJ e PF (inclusive consultorias e assessorias técnicas)
- 3 - Material de consumo (matérias-primas, livros, softwares, componentes etc.).
- 4 - Diárias e passagens da equipe executora.

#### Capital:

- 1 - Adequação e modernização de instalações.
- 2 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.
- 3 - Avaliação de desempenho, testes de conformidade e certificação.
- 4 - Patenteamento de soluções desenvolvidas.

#### Atenção!

As atividades do projeto devem ser realizadas em Alagoas, com exceção de atividades de certificação, homologação e testes.

### 2.2 Quais são as despesas que não posso pagar com recursos do projeto?

#### Não é permitido o custeio de:

- Pagamento de militar ou servidor público em atividade (exceto em casos específicos, detalhados no Edital);
- Estagiários ou bolsistas;
- Aluguel de espaços físicos;
- Serviços de apoio administrativo em geral (ex: serviços contábeis, administrativos, limpeza, etc.);
- Tarifas relativas a serviços postais e de telecomunicação, tarifas de serviços (água, luz, telefone, etc.) e tarifas bancárias.

### 2.3 Como funciona a contrapartida financeira?

A contrapartida financeira é obrigatória e deve ser equivalente a um percentual mínimo do valor solicitado à FAPEAL, de acordo com a receita bruta da empresa em 2023:

- Até R\$ 360.000,00: 2,5%.
- De R\$ 360.000,01 a R\$ 4.800.000,00: 5%.
- De R\$ 4.800.000,01 a R\$ 16.000.000,00: 10%.

A contrapartida pode ser composta por despesas de custeio e/ou investimentos de capital, desde que estejam relacionadas ao projeto. O valor da contrapartida deve ser depositado em uma conta bancária exclusiva, aberta especificamente para esse fim.

#### **2.4 Posso financiar a contrapartida com crédito?**

**Sim**, é permitido o financiamento por programas de crédito como o INOVACRED (Finep).

#### **2.5 É preciso depositar a contrapartida antes da aprovação da proposta?**

**Não**. A contrapartida financeira só precisará ser depositada após a aprovação do projeto e durante a fase de contratação, de maneira proporcional ao recurso de subvenção aportado.

#### **2.6 Quanto posso solicitar de subvenção econômica à FAPEAL?**

O valor total solicitado como subvenção econômica na proposta deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se entre **R\$ 531.600,00** até **R\$ 561.600,00**.

A proposta que apresentar valor fora deste intervalo será eliminada!

#### **2.7 Qual o valor total da proposta?**

O valor total da proposta consiste no somatório do valor total solicitado à FAPEAL, incluindo valor para o desenvolvimento do projeto, aceleração e internacionalização, e o valor da contrapartida a ser aportado pelas empresas beneficiárias.

Ex: A empresa solicita um valor de subvenção econômica R\$ 531.600,00, incluindo nesse valor o desenvolvimento do projeto (R\$ 450.000,00) + pagamento da aceleradora (R\$ 60.000,00) e a agência de internacionalização (R\$ 21.600,00) e tem faturamento de até R\$ 360.000,00. Neste caso, a contrapartida é de 2,5% do solicitado (2,5% de R\$ 531.600,00 = R\$ 13.290,00). Portanto: Valor Total do Projeto = R\$ 531.600,00 + R\$ 13.290,00 = R\$ 544.890,00

#### **2.8 Empresa aberta em 2024 e que ainda não fatura, tem que aportar contrapartida no projeto?**

**Sim**, o aporte de contrapartida financeira é obrigatório. Caso a empresa ainda não fature, ela deverá aportar a contrapartida igual a 2.5% do valor total solicitado de subvenção econômica à Fapeal.

#### **2.9 É possível a contratação de terceiros com o recurso de subvenção econômica?**

O edital também permite a contratação de serviços de terceiros, incluindo o pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, desde que realizado em conformidade com a legislação.

A contratação de serviços de terceiros (pessoa física ou pessoa jurídica) pode ser realizada para o desenvolvimento de alguma atividade esporádica e pontual. Esse tipo de contratação não inclui membros da equipe executora. E não se pode terceirizar o desenvolvimento do projeto a pessoas físicas ou jurídicas contratadas como serviços de terceiros.

## **2.10 É possível a contratação de familiar, que não é militar, nem servidor ou empregado público da ativa, a exemplo de cônjuge de um dos sócios, para atuar no projeto com pagamento do recurso de subvenção ou contrapartida?**

Sim, é possível contratar um familiar, como o cônjuge de um dos sócios, para atuar no projeto com recursos de subvenção ou contrapartida, desde que esse familiar não seja militar, servidor ou empregado público da ativa e desde que ele possua competências para o desenvolvimento do projeto e tenha atividades vinculadas ao mesmo (no caso de contratação via CLT).

Assim, o edital permite o pagamento de pessoal (CLT) vinculado ao projeto (neste caso, o contratado pertencerá à equipe executora do projeto).

No entanto, é importante considerar que a contratação de familiares pode levantar questões éticas e potenciais conflitos de interesse. Mesmo que o edital não proíba explicitamente a contratação de familiares, o envolvimento de cônjuges ou outros parentes diretos de sócios pode sugerir um possível favorecimento, especialmente em projetos financiados por recursos públicos. Essa prática pode ser interpretada como um conflito de interesse, o que pode prejudicar a transparência e a percepção de imparcialidade na execução do projeto.

## **2.11 Como serão definidos os valores das parcelas?**

A definição dos valores das parcelas devem seguir o planejamento e a execução das atividades propostas no projeto, todavia, sugere-se que haja uma divisão proporcional dos valores de subvenção econômica e de contrapartida.

---

## **3. Aceleração e Internacionalização**

### **3.1 O que é aceleração e internacionalização no contexto do edital?**

O Edital prevê recursos específicos para aceleração e internacionalização das empresas selecionadas. A contratação dos serviços de Aceleração e Internacionalização é OBRIGATÓRIO para cada projeto e deverá constar no cronograma físico-financeiro da proposta.

**Aceleração:** visa auxiliar as empresas a desenvolverem seus produtos e/ou processos inovadores de forma mais rápida e eficiente, por meio de mentorias, workshops e outros serviços especializados.

**Internacionalização:** busca apoiar as empresas na inserção de seus produtos e/ou processos inovadores no mercado internacional, por meio de missões internacionais, rodadas de negócios e outros serviços de apoio à exportação.

Recursos para aceleração a serem descritos na proposta: R\$ 60.000,00 por projeto.

Recursos para internacionalização a serem descritos na proposta: R\$ 21.600,00 por projeto, divididos em duas parcelas (trilha básica e trilha avançada).

### **3.2 Como utilizo os recursos para aceleração e internacionalização?**

Os serviços de aceleração e internacionalização devem ser contratados com instituições ou consultorias especializadas e previamente cadastradas pela FAPEAL, por meio de chamamento público, e deverão configurar como Serviço de Terceira Pessoa Jurídica nos itens de despesas. A lista de empresas credenciadas está disponível no site da FAPEAL em:

- [https://www.fapeal.br/wp-content/uploads/2023/09/AL-RESULTADO-FINAL-EDITAL-FAPEAL-07.2023\\_Aceleradoras-Credenciadas\\_29.09.2023\\_assinado.pdf](https://www.fapeal.br/wp-content/uploads/2023/09/AL-RESULTADO-FINAL-EDITAL-FAPEAL-07.2023_Aceleradoras-Credenciadas_29.09.2023_assinado.pdf)
- [https://www.fapeal.br/wp-content/uploads/2023/09/AL-RESULTADO-FINAL-EDITAL-FAPEAL-08.2023\\_Agencias-de-Internacionalizacao-credenciadas\\_29.09.2023\\_assinado.pdf](https://www.fapeal.br/wp-content/uploads/2023/09/AL-RESULTADO-FINAL-EDITAL-FAPEAL-08.2023_Agencias-de-Internacionalizacao-credenciadas_29.09.2023_assinado.pdf)

### **3.3 Como distribuo os valores de aceleração e internacionalização no cronograma de desembolso da proposta?**

Os serviços serão apenas para a empresa proponente principal;

Só poderão ser contratadas as instituições credenciadas pela Fapeal;

Os recursos para a internacionalização serão divididos em 2 parcelas (trilha básica e avançada), sendo necessária a aprovação da Fapeal para o seu uso efetivo;

**Na segunda parcela do cronograma de desembolso, devem constar:**

1. Gastos com aceleração (R\$ 60.000);
2. Trilha básica da internacionalização (R\$ 4.000 em média).

**Na terceira parcela do cronograma de desembolso, deve constar:**

1. Trilha avançada da internacionalização (R\$ 17.600 em média).

### **3.4 Em que momento as empresas poderão contratar as aceleradoras? Daqui 6, 12, 18 meses? Existe uma data?**

De acordo com o cronograma do edital, conforme especificado no item 9, a contratação das empresas selecionadas deve ocorrer até 16 de junho de 2025.

Considerando a possibilidade de assinatura do contrato em 2 de junho de 2025, e supondo que todas as empresas optem pelo prazo máximo de 36 meses para execução do projeto, a primeira parcela deverá ser paga pela FAPEAL ainda em junho de 2025. Esse prazo considera o início da vigência logo após a assinatura do contrato.



A segunda parcela deverá ser liberada pela FAP em até 12 meses, desde que a empresa beneficiária tenha entregue os relatórios técnico e de prestação de contas parciais, e estes sejam aprovados pela FAPEAL. Para a liberação da segunda parcela, é necessário comprovar a boa execução do projeto e o uso mínimo de 80% dos recursos recebidos na primeira parcela.

Assim, estima-se que a segunda parcela seja recebida em junho de 2026. No entanto, antecipações poderão ocorrer caso a empresa entregue os relatórios antes do prazo, obtenha a aprovação dos mesmos e cumpra o gasto mínimo necessário. Atrasos também são possíveis.

Em resumo, as aceleradoras serão contratadas em aproximadamente 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato com a FAPEAL (junho de 2025), as empresas poderão contratar as aceleradoras, neste caso, junho de 2026.

Ademais, as empresas beneficiárias não podem contratar aceleradoras ou empresas de internacionalização que não estejam previamente credenciadas pela FAPEAL. As empresas beneficiárias também não devem utilizar o recurso de subvenção destinado à rubrica de STPJ para contratação antecipada das empresas credenciadas pela FAPEAL, podendo ter o recurso glosado por esta fundação.

---

## 4. Elegibilidade e Documentação

### 4.1 Quais são os documentos obrigatórios para submissão?

Os documentos estão listados no item 6.5.1 e no ANEXO 2 do Edital.

**Nota 1:** todos os documentos contábeis devem possuir, carimbo e assinatura do contador e assinatura do representante legal da empresa proponente e demais empresas coexecutoras (quando for o caso). Todas as assinaturas devem possuir certificação digital.

**Nota 2:** Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação da proposta poderá ser revogada.

**ATENÇÃO:** As empresas criadas no exercício financeiro do lançamento do Edital estarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### 4.2 Posso contratar uma ICT para desenvolver meu projeto?

**Não.** Somente a equipe executora (sócio ou empregado com vínculo CLT) poderá desenvolver o projeto.

A ICT pode ser contratada como STPJ, para prestar serviço de caráter eventual e pontual. Ela não será considerada como equipe executora do projeto.

Não se pode terceirizar o desenvolvimento do projeto.

### **4.3 Quais são os documentos necessários para comprovação da movimentação descrita no item 4.1 c) Demonstrar ter efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira até 10/07/2024; como no caso de atividade não-operacional?**

O demonstrativo de atividade **não operacional** de uma empresa é um relatório financeiro que mostra receitas e despesas que não estão relacionadas às operações principais do negócio. Ele é uma parte da demonstração de resultados (também conhecida como Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) e inclui atividades que não fazem parte do núcleo das operações da empresa, como as atividades de produção, vendas ou serviços que ela oferece.

Componentes Comuns do Demonstrativo de Atividade Não Operacional:

Receitas não operacionais:

- Ganhos com investimentos (por exemplo, venda de ações ou ativos financeiros).
- Aluguéis recebidos de propriedades não diretamente relacionadas ao negócio.
- Ganhos na venda de ativos fixos, como imóveis e equipamentos.

Despesas não operacionais:

- Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos.
- Perdas na venda de ativos.
- Despesas com reestruturações ou reavaliações de ativos.
- Despesas legais ou outras despesas extraordinárias.

---

## **5. Avaliação e Seleção de Propostas**

### **5.1 Como as propostas serão avaliadas?**

A seleção das propostas será realizada em duas etapas:

#### **Etapa 1 - Requisitos Formais (eliminatória):**

- Elegibilidade das empresas.
- Atendimento aos valores limites de recursos solicitados.
- Atendimento aos valores mínimos de contrapartida.
- Atendimento ao prazo máximo de execução (36 meses).
- Conformidade aos temas do Edital.
- Envio do FAP até a data limite.
- Envio dos documentos obrigatórios para a submissão (ANEXO 2), preenchidos e assinados.

#### **Etapa 2 - Avaliação de Mérito:**

Análise por avaliadores ad hoc indicados pela FAPEAL.

Critérios de avaliação:

- a. Grau de inovação para o mercado nacional ou mundial (peso 4).
- b. Alcance e potencial mercadológico da aplicação desenvolvida (peso 4).
- c. Capacitação técnica da equipe executora (peso 4).
- d. Parcerias e articulações institucionais (peso 3).
- e. Consistência da proposta (atividades, orçamento, prazo) (peso 3).

No critério 3, especificamente, será avaliado a capacidade técnica da equipe executora principal e, se for o caso, co-executora, ou seja, daqueles profissionais que já possuem vínculo formal com a empresa ou associação de empresas proponentes. Já no item 4 será levada em conta também os recursos humanos, capacidade técnica e de infraestrutura das instituições parceiras que sejam citadas na proposta.

## 5.2 Quando serão divulgados os resultados?

Todas as datas estão no item 9 do edital (CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA).

### As principais datas são:

- 17/12/2024 - Término do prazo para envio eletrônico da proposta (até às 14h). A FAPEAL oferece suporte de segunda a sexta de 8h às 14.
- 07/02/2025 - Divulgação do resultado final da Etapa de Avaliação de Requisitos Formais (Enquadramento).
- 24/03/2025 até 04/04/2024- Defesa Oral (etapa não obrigatória, podendo ser exigida, conforme análise individual de cada proposta pela Fapeal).
- 08/04/2025 - Divulgação da Lista Final de Aprovados.
- 08/05/2025 - Término do Prazo para entrega de documentos exigidos para a Contratação.
- Até 30/06/2025 - Contratação das empresas.

Para informações mais detalhadas, consulte o edital completo no site da **FAPEAL**.

---

## 6. Outras Dúvidas

### 6.1 É possível que o Coordenador Técnico não receba remuneração?

Sim, é possível que o coordenador técnico não receba remuneração, entretanto, a condição de sócio ou empregado CLT deve ser mantida.

### 6.2 É possível definir os colaboradores após a contratação do projeto?

Sim, é possível definir os colaboradores após a contratação do projeto.

Na proposta da sua empresa, pode-se apenas indicar a contratação, descrevendo as habilidades e atividades que o futuro contratado exercerá.

### **6.3 No caso de sócios que já recebam pró-labore de outro edital administrado pela FINEP podem receber pró-labore do edital Tecnova III?**

No caso do pró-labore, não há garantias de que essa despesa será permitida. Muitos aspectos serão avaliados.

### **6.4 No caso de a empresa já ser financiada por outro edital administrado pela FINEP é obrigatório que o projeto que será submetido no Tecnova III seja diferente da proposta que está sendo financiada pelo edital administrado pela FINEP?**

Os projetos devem ser obrigatoriamente diferentes.

### **6.5 O que o edital quer dizer com “Equipes Coexecutoras”?**

De acordo com o item 4.6 do Edital TECNNOVA III, empresas coexecutoras são aquelas que participam efetivamente na execução do projeto, desenvolvendo soluções tecnológicas sob a coordenação da empresa proponente. Contudo, conforme item 5.1. do edital:

As beneficiárias (proponente e coexecutoras) deverão realizar as atividades do projeto no estado de Alagoas. Excepcionalmente, atividades de certificação, homologação e testes poderão ser realizadas fora do país.

Além disso, é importante esclarecer que uma empresa coexecutora é responsável por desenvolver atividades específicas do projeto sem ser contratada como prestadora de serviços.

### **6.6 Como é caracterizado o trabalho pontual ou esporádico? seria considerado como trabalho freelancer? Existe um tempo máximo de duração permitido para esse tipo de serviço?**

Trabalho pontual ou esporádico, no contexto do Tecnova III AL, será aquele serviço contratado para desenvolver algo específico no projeto.

A PJ ou PF contratada não será considerada como equipe executora do projeto. Somente a equipe executora (sócio ou empregado com vínculo CLT) poderá desenvolver o projeto e deverá ter as habilidades e competências críticas para o desenvolvimento do mesmo.

Não se pode terceirizar o desenvolvimento do projeto por meio da contratação de STPJ ou STPF.

No caso de Pessoa Física, a duração é até 180 dias por lei, prorrogáveis por mais 90 dias.

No caso de Pessoa Jurídica não há um tempo determinado para a prestação do serviço.



O que se deve ter em mente não é o tempo de duração do serviço prestado, mas sim o que está sendo feito no projeto. Enfatizamos, mais uma vez, que não se pode terceirizar o desenvolvimento do projeto, por esta razão, o serviço deve ser pontual.